



LEI Nº 164/95

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1.996, o Orçamento Geral do Município de Araporã, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.700.000,00 (Treze Milhões e Setecentos Mil Reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de Fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 9.235.000,00
Receitas Tributárias.....	R\$ 303.000,00
Receitas Patrimonial.....	R\$ 99.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 8.492.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 291.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 4.465.000,00
Operações de Créditos.....	R\$ 2.525.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 1.450.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 470.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.700.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

01 - Poder Legislativo.....	R\$ 1.100.000,00
02 - Poder Judiciário.....	R\$ 50.000,00
03 - Poder Executivo.....	R\$ 12.550.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.700.000,00



II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

01 - Secretaria da Câmara.....	R\$ 1.100.000,00
02 - Fórum.....	R\$ 50.000,00
03 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 603.000,00
04 - Depto. Mun. Adm. Planejamento.....	R\$ 718.500,00
05 - Depto. Mun. Ser. Fazendários.....	R\$ 700.000,00
06 - Depto. Mun. Educ. Cult. Meio Ambiente...	R\$ 2.178.000,00
07 - Depto. Mun. Esp. Lazer e Turismo.....	R\$ 204.000,00
08 - Depto. Mun. de Obras Públicas.....	R\$ 5.200.000,00
09 - Depto. Mun. de Indústria e Comércio.....	R\$ 603.000,00
10 - Depto. Municipal de Saúde.....	R\$ 511.650,00
11 - Depto. Mun. Trabalho e Ação Social.....	R\$ 755.000,00
12 - Depto. Mun. Agricultura e Abastecimento.	R\$ 260.000,00
13 - Reserva de Contigência.....	R\$ 816.850,00
TOTAL.....	R\$ 13.700.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo.....	R\$ 1.100.000,00
02 - Judiciário.....	R\$ 50.000,00
03 - Administração Sup. Executivo.....	R\$ 1.938.500,00
04 - Agricultura.....	R\$ 260.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 3.822.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 2.670.000,00
11 - Ind. Comércio e Serviços.....	R\$ 603.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.601.650,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 838.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 816.850,00
TOTAL.....	R\$ 13.700.000,00

Artigo 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e reforçar dotações orçamentárias utilizando como fonte de recurso compensatório, a Reserva de Contingência, para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares, Especiais e Extraordinários.



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento Fiscal até o limite de 10 % do total das Despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso II do Art. 132 da Lei Orgânica do Municipal, nos termos de Lei Específica.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com entidades, autarquias, empresas públicas e privadas, ministérios e secretarias: convênios, contratos, distratos, termos aditivos, termos de cooperação e outros instrumentos legais que visem o interesse público municipal.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir ou subvencionar as instituições ou entidades na forma da legislação em vigor.

Artigo 12 - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar aplicações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 28 DE DEZEMBRO DE 1995


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 164 / 95
DATA 28 / 12 / 95


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal